



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 078/91. - De 26 de Fevereiro de 1.991.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, para DOAÇÃO de terreno à ADMOPLA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS MORADORES DE LUIZ ALVES, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, Aprova e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a DOAÇÃO de terreno à ADMOPLA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS MORADORES DE LUIZ ALVES, com área de 5.390,00 m² (cinco mil, trezentos e noventa metros quadrados), destinada à construção de um Grupo Escolar, e, uma área de 5.390,00 m² (cinco mil, trezentos e noventa metros quadrados), destinada à construção do Centro Comunitário e Olaria, perfazendo uma área total de 10.780,00 m² (dez mil, setecentos e oitenta metros quadrados), localizado no Povoado de Luiz Alves, deste Município, junto à Quadra "B", entre a Rua 6 e Avenida Central de um lado e entre a Rua 2 e Rua 3, de outro lado, do Loteamento denominado Porto Luiz Alves.

Art. 2º - A ADMOPLA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS MORADORES DE LUIZ ALVES, ficará na obrigação de efetivar, dentro do prazo de 01 (um) ano, as construções a que se destinam as áreas em questão, não sendo permitido o uso destas, para outra finalidade, sob pena de tornar nula a presente DOAÇÃO, retornando o imóvel em referência, ao domínio da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia - GO., e deverá constar da Escritura ou Documento Público que for feita a referida DOAÇÃO.

Art. 3º - A presente DOAÇÃO, se fará sem ônus para os cofres públicos municipais, correndo as despesas por conta da ADMOPLA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS MORADORES DE LUIZ ALVES.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor, nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias de Fevereiro de 1.991.


Ubiraci Pires de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

